

TERMO DE CONTRATO Nº 004 (PD022797) QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET. REF. PROCESSO Nº 006/2022.

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, SP, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, relacionados na **Planilha de Orçamento (Anexo I)** e na **“Especificação de Serviços e Preços” nº E0220797 (Anexo II)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob regime de empreitada por preço unitário, na forma e condições estabelecidos no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”.

2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado de **02/01/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, de modo que os novos preços passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da referida tabela.

4.3. Eventuais descontos a serem concedidos à **CONTRATANTE**, decorrentes de normas internas da **CONTRATADA**, serão aplicados sobre os valores da tabela de preços vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias publicadas serão objeto de medições pela **CONTRATADA**, que darão ensejo à emissão de notas fiscais a serem encaminhadas, via endereço eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das notas fiscais emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE**, via endereço eletrônico, sendo que, a **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ficando vedado o depósito em conta corrente.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

5.5. As notas fiscais serão emitidas pela filial Mooca, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0114-12, localizada à Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo, SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

66.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39.00-Ficha 6. (2023), estimando-se o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”;
- b) Publicar a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line* pela **CONTRATANTE**, as quais deverão obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, condição esta com a qual a **CONTRATANTE** manifesta total concordância e assume responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange às

disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;

- c) Encaminhar as notas fiscais e respectivos boletos bancários para pagamento das matérias publicadas.

7.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Elaborar o conteúdo da matéria para publicação, que deverá obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, condição esta com a qual a **CONTRATANTE** manifesta total concordância e assume responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;
- b) Realizar a transmissão de seus arquivos pelo Sistema PUBNET, impreterivelmente, até às 18h00 (dezoito horas) do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s);
- c) Indicar expressamente o(s) preposto(s) que terão acesso ao sistema PUBNET;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema PUBNET, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estes enviadas;
- e) Manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente quanto ao endereço eletrônico correto para envio dos boletos bancários, assim como cadastro atualizado no site da Prefeitura de São Paulo para recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia;
- g) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura da execução do presente contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A **CONTRATANTE** deve tomar ciência do conteúdo do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATADA**, disponível no endereço eletrônico <https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Codigo-de-Conduta-e-Integridade.pdf>, comprometendo-se a respeitá-lo durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Eventual alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 09 de novembro de 2022.

OSCAR GOZZI
CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: JANETE MIGOTTO GOMES
RG nº 33.025.885-0

2. _____
Nome: ANTONIO IVANI MAZARIN
RG nº 4.686.158-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do CIVAP SAÚDE, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo",

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 09 de novembro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente do CIVAP SAÚDE

- CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozzi@taruma.sp.gov.br

Assinatura:

Oscar Gozzi
CPF nº 403.647.128-72

Pela contratada:

Nome: Carlos André de Maria de Arruda

Cargo: Diretor Presidente

CPF nº 264.722.698-90

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Izabel Camargo Lopes Monteiro

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF nº 076.716.038-05

Assinatura:
